



Registrado sob nº 58/20

Soledade, 20/05/2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE INCENTIVO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 058/2020

APOIADOR: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.738.530/0001-10, com sede na av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Soledade/RS, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado em Soledade/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO/APOIADOR**.

APOIADO: VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 93.586.303/0001-19, com sede na rua Rodovia RS 124, Km 02, bairro Estação, em Montenegro/RS, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **GERSON LUIS MULLER**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 433.821.260-87 e CI nº 6018643178, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, doravante denominado **USUÁRIO/APOIADO**.

As partes celebram o presente Contrato de Incentivo de Doação de Imóvel, de acordo com as disposições contidas no artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.673/2015 e Lei Municipal nº 4.140/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O APOIADOR fica autorizado a conceder incentivo ao **USUÁRIO/APOIADO** que atua no ramo de atividade de produção de pintos (Incubatório de Aves), constituído na doação de uma área de 150.000,00m² (cento e cinquenta mil metros quadrados), com um prédio de alvenaria de 371,52m² (trezentos e setenta e um metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), de propriedade do município de Soledade, conforme matrícula nº 22.906 do Registro de Imóveis de Soledade. incubatório de aves, destinado ao empreendimento da empresa apoiada.

Parágrafo único – O objeto do presente contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo e pelo CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Soledade, que estarão incumbidos da tarefa de fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade por 10 (dez) anos, a contar de 19 de maio de 2020, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 4.140, de 19 maio de 2020.

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo
Contrato de Concessão de Incentivo de Doação de Imóvel | Página 1 de 3





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do presente contrato, são obrigações do APOIADOR e do USUÁRIO/APOIADO:

I. O APOIADOR obriga-se:

- a) fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento.

II. O USUÁRIO/APOIADO obriga-se:

- a) apresentar semestralmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o relatório com a comprovação do número de empregos e do faturamento mensal, de acordo com o requerimento de incentivo que motivou a doação:

ANO	PREVISÃO DE FATURAMENTO	PREVISÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS
2021	40.000.000,00	45
2022	48.620.000,00	15
2023	48.620.000,00	20
2024	48.620.000,00	30
2025	48.620.000,00	-
2026	48.620.000,00	-
2027	48.620.000,00	-
2028	48.620.000,00	-
2029	48.620.000,00	-
2030	48.620.000,00	-
TOTAIS	477.580.000,00	110

- b) cumprir o disposto nas Leis Municipais nºs. 4.140/2020 e 3.673/2015, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- c) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e/ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade;
- d) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;
- e) efetuar o pagamento dos encargos referentes à utilização do imóvel;

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo
Contrato de Concessão de Incentivo de Doação de Imóvel | Página 2 de 3





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

f) cumprir na íntegra a proposta de incentivo firmada com o Município que motivou a presente doação, cuja proposta fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Conforme estabelece o art. 2º da Lei Municipal nº 4.140/2020, caso haja descumprimento das metas de geração de emprego e faturamento mínimo pelo **USUÁRIO/APOIADO**, estipulados no requerimento de solicitação de incentivo, o qual balizou a presente doação, deverá haver a devolução do imóvel doado, com todas as construções e melhorias realizadas, nos termos da Lei Municipal nº 3.673/2015.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O Município reserva-se o direito de a qualquer tempo, suspender o presente contrato, devendo notificar o **USUÁRIO/APOIADO**, no prazo de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de qualquer das obrigações constantes no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente Contrato de concessão de incentivo.

E, por estarem ambas as partes de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Soledade/RS, 20 de maio de 2020.

PAULO RICARDO CATTANEO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE
MUNICÍPIO/APOIADOR

GERSON LUIS MULLER
VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A
USUÁRIO/APOIADO

TESTEMUNHAS:

GIOVANI SPINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS nº 103.103A
Giovani Spinelli de Almeida

Procurador
OAB/SC nº 41.666
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo
Contrato de Concessão de Incentivo de Doação de Imóvel | Página 3 de 3

CLÁUDIO BALASTRELLI
CPF nº 987.773.430-34

